

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de material e sobresselentes (bens) devidamente identificados nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 — São admitidas propostas para todos os lotes ou apenas para parte deles, mas para cada um dos lotes apenas serão aceites propostas para as quantidades, e para o prazo de entrega mencionados na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O presente Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento dos bens nos termos definidos nas cláusulas Técnicas deste Cadernos de Encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens e ou serviços prestados.

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

- 1 — O adjudicatário obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
- 4 — O Adjudicatário deverá entregar, junto com os bens fornecidos, certificado de fabricante e documento comprovativo do material para a boa receção do mesmo.
- 5 — A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

6 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.

7 — O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a

Local e prazo de entrega

1 — O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 — Os bens objeto do fornecimento serão entregues pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante de acordo com o definido nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.^a

Inspeção e testes

1 — Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais igualmente definidos nas referidas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Durante a fase de realização de inspeção e testes, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3 — Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos bens objeto do contrato

1 — Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2 — A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Garantia técnica

1 — O prazo de garantia dos bens objeto do presente contrato é o indicado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a instalação ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem, ou das peças, ou componentes defeituosos, ou discrepantes para o local da sua reparação, ou substituição e a devolução daqueles bens, ou a entrega das peças, ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão de obra.

3 — Durante o prazo de garantia o Adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal do fornecimento nas condições previstas.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as substituições que resultem do uso anormal do fornecimento, ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 11.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento, por lote, é o indicado na tabela que constitui o Anexo I a este Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, em euros e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3 — Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Descontos nos pagamentos

1 — A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;

b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o Adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;

c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 — São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2 — Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o Adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento dos bens objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

a) 1‰ (um por mil) do custo do fornecimento dos bens por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;

b) O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.

2 — A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 6 — A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe

incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
- b) Quando a demora no fornecimento dos bens exceder em sessenta dias o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora no fornecimento dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 7.^a, exceder em sessenta dias à data da notificação;
- d) Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 5.^a;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3 — Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.

4 — A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 9.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5 — A Entidade Adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao Adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 9 meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros;

2 — Nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Discriminação do objeto do contrato

1. O objeto do contrato compreende a aquisição de material e sobresselentes para o Sistema de Armas CHIPMUNK Mk20, como discriminado no quadro que constitui Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. O material deve ser certificado (“OEM *Certified*”) e fornecido na condição Novo de Fábrica (“*Factory New*”) ou Novo de Stock (“*Stock New*”).

Cláusula 2.^a

Local e prazo de entrega

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues pelo Adjudicatário na Esquadra de Abastecimento da Base Aérea N.º 1 - Sintra, na condição DDP (Incoterms 2020).
2. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo estipulado na proposta apresentada pelo Adjudicatário, o que não deve exceder os dias de calendário estipulado no Anexo I do presente Caderno de Encargos para cada lote, sem ultrapassar o dia 30 de novembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Garantia

O prazo de garantia dos bens objeto do presente contrato e de todo o material incorporado nos componentes será de, pelo menos, 500 horas de voo (HV) ou 12 (doze) meses após a sua instalação na aeronave, conforme o que ocorrer primeiro, após a entrega destes, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, desde que a dita instalação ocorra dentro dos 12 meses subsequentes à entrega do componente à Entidade Adjudicante.

Cláusula 4.^a

Data de validade

1. Para artigos elastoméricos, nomeadamente tubagens elastómericas, devem ser entregues com data de fabrico não anterior aos últimos 10,5 anos (dez anos e meio), a contar da data de adjudicação.
2. O material de consumo corrente com data de manufatura, nomeadamente material como velas, calços travão, discos filtros e rolamentos, deverá ser entregue com data de fabrico não anterior aos últimos cinco anos a contar do ano corrente.

Cláusula 5.^a

Material substituto

1. O Adjudicatário é responsável pela entrega de documento comprovativo de intermutabilidade para os componentes substitutos e ou intermutáveis que fornecer. Sem o documento de intermutabilidade, apresentado no ato de entrega do material, o mesmo não será recebido.
2. Para componentes a serem instalados no motor, os comprovativos de intermutabilidade têm de referir especificamente o modelo do motor Lycoming, O-360-A4M.

Cláusula 6.^a

Documentação para receção dos bens

O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa receção daqueles, designadamente respetivos certificados de conformidade e registos históricos, quando aplicáveis.

ANEXO I

Lote	NOME	NNA	NNA SUBSTITUTO	CÓD FABRICANTE/ PART NUMBER	UF	QTD	PREÇO BASE [€]	PRAZO DE ENTREGA [dias]
1	HINGE	1560994203288		K0400/C1TR53A;	EA	2	1444	45
2	PLUG	1560994223949		K0400/4PT123;	EA	5	825	45
3	BUSH	1560MD0316179		KD352/R-C1-U101;	EA	2	70	45
4	RUBBER	1560MD0351756	5340MD0394727	K0400/C1U127AND; U1725/26AE513;	SE	10	11000	45
5	PLUG	1620MD0395763		K0400/26AE186; K0400/C1U11;	EA	1	164	45
6	DISK	1630001461318	1630MD0397108	33269/164-02601; 6TB33/RA164-02601;	EA	8	1760	45
7	CAP	1630008684829		33269/183-00100; 33269/183-1; 71379/183-1; 7EK50/183-00100;	EA	5	138	45
8	PIPE	1630994224221		K0400/C1S86AND;	EA	2	200	45
9	PNEU	1630994561028	2620MD0023960	U1725/27A4692; U8018/DS13420;	EA	15	15840	45
10	PISTON	1630MD0316178		33269/062-01600;	EA	2	364	45
11	WASHER	1630MD0393986		K0400/C1UT103; U1725/26AE306;	EA	3	124	45
12	TIRE	2620015752863		0A1K8/072-314-0;	EA	10	2750	45

Lote	NOME	NNA	NNA SUBSTITUTO	CÓD FABRICANTE/ PART NUMBER	UF	QTD	PREÇO BASE [€]	PRAZO DE ENTREGA [dias]
13	SPARK	2925MD0033413	2925009867082	09033/UREM40E;	EA	2	220	45
14	CONTACTO	2925MD0387413	2925008994260	P2114/8781-8;	EA	5	1925	45
15	FILTRO	2945015430527	2945MD0381480; 2945010250568	0AFL4/CH48110-1;	EA	25	1375	45
16	FILTRO	2945MD0034207	6640FA9605421	56833/BA-6108;	EA	25	690	45
17	PULLEY	3020996462527		U10H8/AS103;	EA	2	2200	45
18	DUCT	4720008309268	4720MD0058085	71379/S1053E8T; 7EK50/S1053E8T; 7EK50/S1053E8T120;	FT	1	495	45
19	VALVE	4820010627115		33269/079-00300; 33269/79-3; F0086/Z00.N790773790;	EA	4	220	45
20	BOLT	5305991213275		U10H8/AS2923-1-2B;	EA	10	55	45
21	BOLT	5305997131563		K7766/A25-2B;	EA	10	165	45
22	SCREW	5305MD0074726		U1725/A33-28;	EA	10	200	45
23	BOLT	5306002089333	5305FA9611685	88044/AN7-35A;	EA	10	275	45
24	BOLT	5306006394446		80254/LW-25-1-25; 80254/LW-25-1.25; 80254/LW25-1-25; 80254/STD1215;	EA	20	220	45
25	BOLT	5306991011030		K7766/A25-2E;	EA	10	275	45

Lote	NOME	NNA	NNA SUBSTITUTO	CÓD FABRICANTE/ PART NUMBER	UF	QTD	PREÇO BASE [€]	PRAZO DE ENTREGA [dias]
26	BOLT	5306997671732		K0400/C1CF713;	EA	15	198	45
27	BOLT	5306MD0394728		K0400/C1U9;	EA	10	1030	45
28	NUT	5310991011476		K7766/A27JS; U1725/28M13123;	EA	15	165	45
29	WASHER	5310994203532		K0400/C1U17;	EA	10	165	45
30	WASHER	5310999418921		K7766/SP13E;	EA	10	165	45
31	NUT	5310999512070		K7766/A27EC;	EA	10	94	45
32	WASHER	5310MD0388517		K0400/C1U15; U1725/26AE198;	EA	5	165	45
33	PIN	5315991012676		70898/A.G.S.2047/406;	EA	250	1375	45
34	SPLIT	5315991221260		K7766/SP90E6;	EA	30	165	45
35	PIN	5315MD0388516		K0400/C1U13;	EA	5	290	45
36	RIVET	5320000056279		96906/MS20470AD4-4-5;	LB	2	330	45
37	RIVET	5320001176814		77445/220659; 88044/AN470AD3-3; 96906/MS20470AD3-3;	LB	2	330	45
38	RIVET (1	5320001176815	5320001177601; 5320001176486; 5320005503309; 5320002574080	09306/105-4378; 96906/MS20470AD3-4;	LB	2	330	45

Lote	NOME	NNA	NNA SUBSTITUTO	CÓD FABRICANTE/ PART NUMBER	UF	QTD	PREÇO BASE [€]	PRAZO DE ENTREGA [dias]
39	RIVET	5320001176816		09306/105-3865; 88044/AN470AD3-5; 96906/MS20470AD3-5;	LB	2	220	45
40	REMACHE	5320001176826	5320001176321; 5320001176869	75915/MS20470AD4-4; 88044/AN470AD4-4; 96906/MS20470AD4-4;	LB	2	110	45
41	RIVET	5320001176938		13499/305-1362-000; 88044/AN426AD3-4; 96906/MS20426AD3-4;	LB	2	220	45
42	RIVET	5320001176939		13467/3439-0035; 80205/MS20426AD3-5; 88044/AN426AD3-5; 96906/MS20426AD3-5;	LB	2	330	45
43	RIVET	5320005341375		96906/MS20470AD3-4-5;	LB	2	330	45
44	RIVET	5320006849909		96906/MS20615-4M8;	LB	2	330	45
45	RIVET	5320007257277		80205/NAS508M5-8; 96906/MS20615-5M8;	LB	2	330	45
46	RIVET	5320010590317		05457/A.G.S.2051/530B.S.;	EA	220	1210	45
47	REBITES	5320010846089	5320144417127	11815/CR3212-5-4; 9009H/5320PL0839937;	EA	110	605	45
48	RIVET	5320010846090		11815/CR3212-5-3; 80205/NAS9302BNS-5-03; 81349/M7885/3-5-03;	EA	110	714	45

Lote	NOME	NNA	NNA SUBSTITUTO	CÓD FABRICANTE/ PART NUMBER	UF	QTD	PREÇO BASE [€]	PRAZO DE ENTREGA [dias]
				9009H/5320PL0839944;				
49	RIVET	5320010851240		11815/CR3213-5-4; 11815/NAS9301BNS-5-04; 81349/M7885/2-5-04;	EA	100	1100	45
50	REBITE	5320010853321	5320013650500	11815/CR3212-4-2; 80205/NAS9302BNS-4-02; 81349/M7885/3-4-02; 9009H/5320PL0851583; F0210/ASNA0077A402; F7652/CR3212-4-2; FB009/CR3212-4-02;	EA	150	487	45
51	RIVET	5320011335889		11815/CR3213-5-3; 53551/AF3213-5-3; 80205/NAS9301BNS-5-03; 81349/M7885/2-5-03; 9009H/5320PL0851625;	EA	110	605	45
52	RIVET	5320011363562		11815/CR3212-4-4; 11815/M7885/3-4-04; 80205/NAS9302BNS-4-04; 81349/M7885/3-4-04; FB009/CR3212-4-04;	EA	100	1100	45
53	RIVET	5320011384239	5320013216149	11815/NAS9301BNS-4-03; 80205/NAS9301BNS-4-03; 81349/M7885/2-4-03;	EA	110	605	45

Lote	NOME	NNA	NNA SUBSTITUTO	CÓD FABRICANTE/ PART NUMBER	UF	QTD	PREÇO BASE [€]	PRAZO DE ENTREGA [dias]
				92215/CR3213-4-3;				
54	RIVET	5320011435079		11815/CR3213-4-4; 11815/HC3213-4-04; 11815/NAS9301BNS-4-04; 80205/NAS9301BNS-4-04; 81349/M7885/2-4-04; 81349/MIL-R-7885/2; 9009H/5320PL0829857;	EA	110	605	45
55	RIVET	5320011511061	5320013224725; 5320MD0232443	11815/CR3213-4-02; 11815/CR3213-4-2; 11815/NAS9301BNS-4-02; 53551/NAS9301BNS-4-02; 80205/NAS9301BNS-4-02; 81349/M7885/2-4-02; 81349/M7885/2-4-2;	EA	100	550	45
56	RIVET	5320011925183	5320010435278	96906/MS20426AD-45; 96906/MS20426AD4-4-5;	EA	100	550	45
57	RIVET	5320013006841		11815/CR3214-4-4;	EA	110	605	45
58	RIVET	5320013074592		80205/MS20426E4-8;	LB	2	110	45
59	RIVET	5320013453796		11815/CR3214-5-2;	EA	100	1100	45
60	RIVET	5320013855438		11815/CR3214-5-3;	EA	100	2750	45
61	RIVET	5320016722252		70898/AGS2045-504;	EA	250	2750	45

Lote	NOME	NNA	NNA SUBSTITUTO	CÓD FABRICANTE/ PART NUMBER	UF	QTD	PREÇO BASE [€]	PRAZO DE ENTREGA [dias]
62	RIVET	5320991012154		U14C6/AS2230-308;	EA	250	709	45
63	RIVET	5320991012163		U14C6/AS2230-506;	EA	250	1375	45
64	RIVET	5320991012164		U14C6/AS2230-508;	EA	250	709	45
65	RIVET	5320991614189		K0017/AGS2050-524BS;	EA	250	792	45
66	RIVET	5320992125718		U14C6/AGS2051-524BS;	EA	250	777	45
67	RIVET	5320994661910		U10H8/AGS2045-404;	EA	250	750	45
68	RIVE	5320997000387		U14C6/AGS2045-406;	EA	250	2119	45
69	RIVET	5320997184473		U10H8/AGS2050-435BS; U1653/AGS2050-435BS;	EA	250	782	45
70	RIVET	5320999417267		U10H8/AGS2050-424BS; U1653/AGS2050-424BS;	EA	250	769	45
71	RIVET	5320999417273		K0017/AGS2050-530BS;	EA	250	797	45
72	RIVET	5325010387411		03950/AGS2051-435;	EA	250	781	45
73	RIVET	5325997194385		U10H8/AGS2051-419BS;	EA	250	772	45
74	WASHER	5330991387366		K0378/2103-15;	EA	25	200	45
75	O-RING	5331006199070	5331010798148	06848/951392;	EA	10	110	45
76	O-RING	5331006413407	5310MD0079656	02280/817271; 65177/AN6230-2; 81352/AN6230B2; 88044/AN6230-2;	EA	15	83	45

Lote	NOME	NNA	NNA SUBSTITUTO	CÓD FABRICANTE/ PART NUMBER	UF	QTD	PREÇO BASE [€]	PRAZO DE ENTREGA [dias]
				96906/MS28775-224; D1839/25704-281520-77-0; D2692/25704-281520-77-0; D5589/MS28775-224; D9182/AN6230-2;				
77	COLLAR	5340994203786		K0400/C1CF1253A;	EA	6	347	45
78	RUBBER	5340MD0394726		K0400/C1U19-1;	EA	15	372	45
79	RUBBER	5365994203556		K0400/C1U105-1; U1725/26AE551;	EA	5	165	45
80	SWITCH	5930006836006		81349/MIL-S-8805/3; 96906/MS25089-4A;	EA	15	825	45
81	HOUSING-	5935003060369	5935144401825	71379/S1637-1;	EA	25	85	45
82	SPLICE, C	5940002668425		06090/D436-22; 06090/D436-38; 81349/M81824/1-3;	EA	25	275	45
83	SPLICE, C	5940002717741	5940011491717	06090/D-436-37; 06090/D436-37; 06090/D436-50; 81349/M81824/1-2;	EA	30	165	45
84	CONTACT	5999012979660	5999MD0388513	59501/M3081;	EA	25	4125	45
85	GLASS	6220994330005		U1725/5CX493;	EA	1	495	45
86	GLASS	6220994330006		U1725/5CX497;	EA	1	495	45

Lote	NOME	NNA	NNA SUBSTITUTO	CÓD FABRICANTE/ PART NUMBER	UF	QTD	PREÇO BASE [€]	PRAZO DE ENTREGA [dias]
87	FITTING	6680MD0171774		P2114/ CA8305;	EA	4	200	45
88	LOCKWIRE	9505002934208		00624/900010-32C; 81346/ASTM-A580; 86090/MS20995C32; 96906/MS20995C32;	LB	4	220	45
			TOTAL	84.406,00 €				